

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11228 DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Aprova o Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar nos Transportes, por Ônibus, no Município do Salvador e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 3.263/83.

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar nos transportes coletivos, por ônibus, no âmbito do Município do Salvador, que com este se publica.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.595/94, de 25 de fevereiro de 1994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 1996.

LÍDICE DA MATA E SOUZA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL KERTZMAN
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

ANEXO DO DECRETO Nº 11228 DE 16 DE JANEIRO DE 1996

REGULAMENTO DO SISTEMA DE MEIA PASSAGEM ESCOLAR

Art.1º - Serão beneficiados com o Sistema de Meia Passagem Escolar-SMPE, para uso exclusivo nos seus deslocamentos (ida e volta) às suas respectivas escolas, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte por ônibus, tipo convencional, os estudantes dos estabelecimentos de ensino do Município de Salvador, cadastrados junto ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador-SETPS, e que se encontram regularmente matriculados e com frequência regular às aulas nas seguintes instituições:

I - escolar, da rede municipal, estadual, federal ou particular, de 1º e 2º graus reconhecidas ou autorizadas pelos órgãos competentes;

II - estabelecimentos de ensino superior, federais, estaduais e particulares, estas desde que autorizados por órgão próprio do Ministério de Educação e Cultura ou reconhecidos nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1051/69;

III - Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia-CEFET;

Art.2º - Não terão direito ao benefício da meia passagem escolar:

I - estudantes de 1º e 2º graus que residam a menos de 1 km (um quilômetro) de distância do seu estabelecimento de ensino;

II - estudantes de cursos de pós-graduação, supletivos e de pré-vestibular;

III - estudantes que já gozem do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador;

IV - estudantes menores de 7 (sete) anos;

V - estudantes que não se cadastraram no prazo fixado pelo SETPS;

VI - estudantes que não frequentarem às aulas por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - estudantes cujos cadastros forem devolvidos por falta de informações e não reencaminhados ao SETPS no prazo estabelecido por esta entidade.

Art.3º - A utilização da meia passagem escolar será restrita ao período letivo e aos dias da semana, de segunda a sábado.

§ 1º - O benefício da meia passagem escolar não poderá ser utilizado nos domingos e feriados.

§ 2º - Entende-se como período letivo, aquele da realização das aulas normais, informado pelos estabelecimentos de ensino ao SETPS, em prazo definido por esta entidade, através do Formulário I constante do Anexo I deste Regulamento, com indicação do seu início e término, bem como dos períodos de recesso escolar.

Art.4º - Caberá ao SETPS administrar a concessão do benefício da meia passagem escolar, incluindo o cadastramento dos estudantes e a confecção dos instrumentos de controle e de identificação dos beneficiários e de acessos destas ao Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município.

Art.5º - Caberá aos estabelecimentos de ensino cadastrarem-se previamente no SETPS, para que seus alunos tenham acesso ao benefício da meia passagem escolar.

§ 1º - O cadastramento dos estabelecimentos de ensino deverá ser realizado anualmente, conforme orientação do SETPS.

§ 2º - No ato do cadastramento junto ao SETPS, os estabelecimentos de ensino receberão as instruções para acesso ao Sistema de Meia Passagem Escolar.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão comprovar, no ato do cadastramento junto ao SETPS, a autorização de funcionamento ou reconhecimento do órgão competente da Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou Ministério da Educação.

Art.6º - O cadastramento dos estudantes deverá ser realizado anualmente, observando-se as condições a seguir:

I - O estudante deverá preencher a FICHA CADASTRAL DE ESTUDANTE em modelo constante do Anexo II do presente regulamento, nela devendo constar, ainda, a assinatura de um dos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino, constante do cadastro da escola, já efetivado junto ao SETPS.

II - Os estudantes deverão informar, na Ficha de Cadastro, somente o número do Documento de Identidade, e seu órgão expedidor, podendo ser substituído, nos casos dos estudantes com menos de 10 anos, pelo número da Cartidão de Nascimento.

III - Na Ficha de Cadastro dos estudantes deverão constar, além do número do Documento de Identidade, os seguintes dados do aluno: nome, data de nascimento, filiação, endereço completo, nome do estabelecimento onde estuda, curso, série e turno.

IV - O cadastramento dos estudantes matriculados em mais de um estabelecimento de ensino será processado em apenas um deles.

Parágrafo Único - As fichas de cadastro, incompletas, preenchidas com letra ilegível ou com incorreção, serão devolvidas aos estabelecimentos de ensino, que deverão devolvê-las ao SETPS no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento, prazo a partir do qual esses cadastros não serão aceitos pelo SETPS.

Art.7º - A utilização do benefício da meia passagem dar-se-á a partir de 30 dias contados da data da efetivação do cadastramento do estudante, sendo que esta acesso não poderá ser anterior ao dia 01 de abril.

Art.8º - A confecção e distribuição das fichas e digitação dos cadastros dos estudantes secundaristas será

realizada pelo SETPS, cabendo aos DCE's - Diretórios Centrais dos Estudantes de cada estabelecimento de ensino ou Diretórios Acadêmicos, onde não houver DCE's, a confecção e distribuição das fichas e digitação dos cadastros dos estudantes universitários.

§ 1º - Os DCE's ou Diretórios Acadêmicos deverão encaminhar ao SETPS os arquivos com os dados cadastrais dos universitários em meio magnético, seguindo estrutura definida no Anexo III do presente Regulamento, acompanhados de documento de comprovação de matrícula dos respectivos estudantes, emitido pelo estabelecimento de ensino superior a que pertencem.

§ 2º - A segunda fase de cadastramento, em prazo a ser definido pela SMTU, será realizada com o fim exclusivo de atender aos estudantes que efetivamente tenham sido aprovados no vestibular para o segundo semestre, e que constem de documento de comprovação de matrícula a ser fornecido pelos estabelecimentos de ensino superior a que pertencem os alunos.

§ 3º - O cadastramento das escolas se dará no período de 17 a 31 de janeiro e o de estudantes entre 01 de fevereiro a 15 de março.

§ 4º - No ato do cadastramento o estudante deverá pagar ao SETPS uma taxa no valor correspondente a 12 (doze) vezes a tarifa vigente de ônibus convencional, que cobre os custos operacionais do cadastramento e a confecção dos cartões de acesso ao sistema.

Art. 9º - Os estabelecimentos de ensino cadastrados deverão encaminhar ao SETPS, trimestralmente, a relação dos alunos que não estejam frequentando as aulas regularmente, com os seus respectivos números de Documento de Identidade, conforme modelo constante do ANEXO 4 ao presente regulamento.

Art. 10 - O cartão de acesso ao sistema de meia passagem escolar deverá ser personalizado, e utilizado somente pelo seu beneficiário, sendo proibido transferi-lo a terceiros ou comercializá-lo.

§ 1º - Em caso de transferência ou comercialização do cartão de acesso ao SMPSE, o beneficiário responsável terá o seu benefício suspenso.

§ 2º - A suspensão total ou parcial do benefício, bem como a aplicação de outras medidas cabíveis deverão ser avaliadas por uma Comissão, que se reunirá quinzenalmente, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (hum) representante da SMTU (presidente), 1 (hum) representante do SETPS e 1 (hum) representante das entidades estudantis.

Art. 11 - Fica estabelecida a cota de utilização das meias passagens em 75 (setenta e cinco) unidades mensais para os estudantes secundaristas, limitada ao máximo de 4 (quatro) meias passagens diárias e 100 (cem) unidades mensais para os estudantes universitários e alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia-CEFET, limitada ao máximo de 6 (seis) meias passagens diárias, no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador.

§ 1º - O benefício de meia passagem somente poderá ser utilizado num mesmo veículo e dia, com intervalo mínimo de tempo entre viagens de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os estudantes que não utilizarem as suas cotas não poderão transferi-las para o mês subsequente.

Art. 12 - O cartão de acesso ao sistema de meia passagem terá validade até o último dia do mês de março do ano subsequente ao do cadastramento dos estudantes.

Parágrafo Único - No caso de perda, extravio ou inutilização do cartão de acesso ao sistema de meia passagem escolar, o SETPS fornecerá uma segunda via do cartão, desde que o estudante apresente o documento comprobatório da ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública ou devolva o cartão inutilizado, cobrando do beneficiário uma taxa de 20 (vinte) tarifas de transporte convencional para o fornecimento do novo cartão.

Art. 13 - Os beneficiários do sistema de meia passagem estudantil deverão apresentar seu documento de identidade, sempre que solicitado pelos empregados das empresas de transporte coletivo, quando em serviço, ou por fiscais do SETPS, quando estiverem utilizando o seu benefício no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador.

Art. 14 - A SMTU caberá acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas ao SETPS e fiscalizar de forma articulada a esta entidade os procedimentos, no âmbito do sistema de meia passagem escolar, dos estabelecimentos de ensino cujos alunos são beneficiários.

Art. 15 - Até a implantação do cartão de acesso ao Sistema de Meia Passagem Escolar integrada a instrumentos de controle nos ônibus, a utilização do benefício se dará através da apresentação dos passes escolares, adquiridos pelos estudantes em postos de venda mantidos pelo SETPS, mediante utilização de senhas eletrônicas, em sistema informatizado.

Decreto de 11228 de 16 de janeiro de 1996

Prorroga o vencimento dos prazos para recolhimento dos débitos tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como para oferecimento de defesa ou recurso administrativo vencidos entre 05 e 12 de janeiro de 1996.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as dificuldades no pronto atendimento aos contribuintes pela COORDENADORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria Municipal da Fazenda, no período compreendido entre os dias 05 a 12 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 19 de janeiro de 1996, os prazos para recolhimento dos débitos tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como para oferecimento de defesa ou recurso administrativo, vencidos entre os dias 05 a 12 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 1996.

LÍDICE DA MATA E SOUZA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1996

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas leis nºs 5.045/95 e 5.091/95,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 17/08/95, CLAUDIA CRISTINA MOURA ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial de Representação Social, nível 07, grau 56, da Coordenadoria Especial de Representação Social da Secretaria Municipal de Governo.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear WILTON MAGALHÃES PORTUGAL para exercer o cargo em comissão de Coordenador, nível 05, grau 54, da Coordenadoria Administrativa das Ações de Descentralização Regional.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 1996.